Quinta-feira 15 de Julho de 1954 — I Série — Número 153

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 957 — Aumenta com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Santa Cruz da Madeira.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 728 — Concede uma pensão à viúva e filho de um engenheiro falecido em consequência de um acidente em serviço.

Decreto-Lei n.º 39 729 — Torna extensivo à Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 32 886, que introduz alterações no serviço e no quadro do pessoal da referida Direcção-Geral.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 958 — Introduz alterações no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 959 — Abre um crédito no Estado da Índia destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 730 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa à escola de Entre-os-Rios, freguesia de Eja, concelho de Penafiel, a qual se denominará «Cantina Escolar do Doutor Marques de Carvalho».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 957

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Santa Cruz da Madeira.

Ministério da Justiça, 15 de Julho de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 728

Considerando que o engenheiro Carlos Pedro Valentim Paz faleceu em consequência de um acidente no trabalho, ocorrido quando ao serviço da Junta Autónóma de Estradas, onde desempenhava funções de carácter eventual;

Considerando que o processo de desastre no trabalho instaurado contra o Estado foi, por via judicial, mandado arquivar por aplicação do disposto no § único do artigo 24.º do Decreto n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, que só preconiza tal actuação quanto a processos referentes a servidores subscritores da Caixa Geral de Aposentações;

Considerando que, não sendo o falecido subscritor da referida Caixa, competia, efectivamente, ao Estado pagar a respectiva pensão de desastres no trabalho;

Considerando que, portanto, é de toda a justiça conceder à viúva e a um filho menor do aludido engenheiro uma pensão equivalente à que lhe devia ter sido atribuída, nos termos da legislação sobre acidentes no trabalho;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida a Arminda Vieira Correia Paz e a José Manuel Correia Paz, na qualidade de viúva e filho do engenheiro Carlos Pedro Valentim Paz, falecido em 28 de Maio de 1946, em consequência de acidente em serviço, uma pensão, com vencimento desde o dia seguinte ao do óbito daquele servidor, cujo quantitativo e condições de fruição serão regulados pelas disposições da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*